

社會文化司司長辦公室

第 130/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款和第七條，以及第112/2014號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長宋永華或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“德華工程有限公司”簽訂澳門大學——E34一樓社會科學學院藝術設計中心建造工程的合同。

二零一九年八月十五日

社會文化司司長 譚俊榮

第 131/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並按照經第301/2017號行政長官批示修改的第364/2005號行政長官批示第五款的規定，作出本批示。

一、委任懲教管理局代表張暢為防治愛滋病委員會成員，以替代原代表黃志偉，直至被替代者的任期屆滿為止。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一九年八月二十二日

社會文化司司長 譚俊榮

二零一九年八月二十二日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 葉炳權

運輸工務司司長辦公室

第 33/2019 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第二十八條、第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 130/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Song Yonghua, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a «Companhia de Engenharia Tak Wa, Limitada», relativo às obras de construção do Centro de Arte e Design da Faculdade de Ciências Sociais, localizado no 1.º andar do Edifício E34 da Universidade de Macau.

15 de Agosto de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 131/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2017, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É designado membro da Comissão de Luta contra a SIDA Cheung Cheong, em substituição de Wong Chi Wai, como representante da Direcção dos Serviços Correccionais, até ao termo do respectivo mandato.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Agosto de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 22 de Agosto de 2019. — O Chefe do Gabinete, *Ip Peng Kin*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 33/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 28.º, do artigo 32.º, na alínea 3) do artigo 39.º, da

三十二條、第三十九條(三)項、第五十五條第二款(一)項(二)分項、第六十八條及續後數條的規定,作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,以專用批給及豁免公開招標方式批予“MTEL電信有限公司”一幅面積為48平方米,位於澳門半島,鄰近友誼橋大馬路及勞動節街的土地,以興建一座屬單一所有權制度的固定電信網絡站。

二、本批示即時生效。

二零一九年八月十九日

運輸工務司司長 羅立文

附件

(土地工務運輸局第2780.01號案卷及
土地委員會第11/2017號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——MTEL電信有限公司。

鑒於:

一、“MTEL電信有限公司”(下稱“MTEL”),總址設於澳門南灣大馬路700至702號地下,登記於商業及動產登記局第40527(SO)號,有權設置及經營一固定公共電信網絡,並按照由附於刊登於二零一三年六月三日第二十三期《澳門特別行政區公報》第一組的第173/2013號行政長官批示的第2/2013號牌照賦予的經營提供服務。

二、為此,透過2013年9月11日及2014年5月21日提交的申請書,“MTEL”請求發出一幅面積48平方米,位於澳門半島,鄰近友誼大橋大馬路及勞動節街的土地的臨時佔用准照,以興建一座固定電信網絡站。

三、“MTEL”於二零一八年八月七日向土地工務運輸局遞交了一份建築計劃。根據該計劃,該電信網絡站共有兩層,包括一層地庫,其後按該局城市建設廳作出的批示,該計劃獲得贊同意見。

四、鑒於該土地屬於一幅公產土地及上述電信網絡站為一固定及不可拆除的設施,根據第10/2013號法律《土地法》第六十九條第一款及第二款(三)項的規定,該土地可作為專用批給的標的。

subalínea (2) da alínea 1) do n.º 2 do artigo 55.º, do artigo 68.º e seguintes, todos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por uso privativo e com dispensa de concurso público, a favor da Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 48 m², situado na península de Macau, junto à Avenida da Ponte da Amizade e à Rua 1.º de Maio, para ser aproveitado com a construção de uma estação da rede de telecomunicações fixa, em regime de propriedade única.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

19 de Agosto de 2019.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

ANEXO

(Processo n.º 2 780.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 11/2017 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada», doravante designada por MTEL, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 700 a 702, rés-do-chão, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 40 527 (SO), tem o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços conferidos pela Licença n.º 2/2013, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2013, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 23, I Série, de 3 de Junho de 2013.

2. Assim, por requerimentos apresentados em 11 de Setembro de 2013 e 21 de Maio de 2014, a MTEL solicitou a atribuição de licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 48 m², situado na península de Macau, junto à Avenida da Ponte da Amizade e à Rua 1.º de Maio, para ser aproveitado com a construção de uma estação da rede de telecomunicações fixa.

3. Em 7 de Agosto de 2018, a MTEL apresentou à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de arquitectura, segundo o qual a estação compreende 2 pisos, sendo um cave, que mereceu parecer favorável do Departamento de Urbanização.

4. Tratando-se de um terreno situado no domínio público e uma vez que a estação da rede de telecomunicações consubstancia uma instalação fixa e indismontável, nos termos do n.º 1 e da alínea 3) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), pode o mesmo ser objecto de concessão de uso privativo.

五、基於此，考慮到各權限實體對該計劃所發表的意見，土地工務運輸局認為該申請具備獲批准的條件並按照第147/2018號行政長官批示計算了每年繳納的費用和編製批給合同擬本。

六、合同標的土地的面積為48平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一八年一月十六日發出的第6108/2003號地籍圖中定界。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一九年五月九日舉行會議，同意批准有關申請。

八、行政長官於二零一九年五月二十二日在運輸工務司司長的二零一九年五月十六日意見書上作出批示，根據土地委員會意見書上的建議，批准有關批給的申請。

九、已將由本批示作為憑證的合同條件通知申請公司。該申請公司透過於二零一九年七月九日遞交，由徐德明，男性，已婚，住所位於澳門南灣大馬路700至702號地下，以董事局主席身份代表“MTEL電信有限公司”簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，有關人士的身份及權力已由第一公證署核實。

十、申請公司已提供由本批示作為憑證的合同第十條款1)項規定的保證金。

第一條款——合同標的

本合同標的為以專用批給及豁免公開招標方式，批給乙方一幅面積48（肆拾捌）平方米，位於澳門半島，鄰近友誼橋大馬路及勞動節街，未在物業登記局標示，在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零一八年一月十六日發出的第6108/2003號地籍圖中標示及定界的公產土地，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——專用批給期間

1. 專用批給的有效期至二零二一年十二月三十一日，即至有關《設置及經營一個固定公共電信網絡》的權利的第2/2013號牌照有效期終止之日，該牌照附於公佈於二零一三年六月三日第二十三期《澳門特別行政區公報》第一組的第173/2013號行政長官批示。

2. 上款所訂定的專用批給期間可按照適用法例續期，如申請批給續期卷宗的文件證明乙方的上款所述牌照獲得續期。

3. 續期的申請須在批給期屆滿前一年至六個月的期間內提出。

5. Nestas circunstâncias, atentos os pareceres produzidos pelas entidades competentes sobre o projecto, a DSSOPT considerou que o pedido reúne condições para ser autorizado, pelo que procedeu ao cálculo da taxa anual nos termos das disposições do Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2018 e elaborou a minuta do contrato de concessão.

6. O terreno objecto do contrato, com a área de 48 m², encontra-se demarcado na planta n.º 6 108/2003, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, doravante designada por DSCC, em 16 de Janeiro de 2018.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 9 de Maio de 2019, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. Por despacho do Chefe do Executivo, de 22 de Maio de 2019, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Maio de 2019, foi autorizado o pedido de concessão, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

9. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 9 de Julho de 2019, assinada por Choi Tak Meng, casado, com domicílio em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 700 a 702, rés-do-chão, na qualidade de presidente do conselho de administração e em representação da «Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. A requerente prestou a caução estipulada na alínea 1) da cláusula décima do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uso privativo, com dispensa de concurso público, do terreno de domínio público com a área de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), situado na península de Macau, junto à Avenida da Ponte da Amizade e Rua 1.º de Maio, não descrito na CRP, demarcado e assinalado na planta n.º 6 108/2003, emitida pela DSCC, em 16 de Janeiro de 2018, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo da concessão de uso privativo

1. A concessão de uso privativo é válida até 31 de Dezembro de 2021, data em que cessará a licença conferida pela Licença n.º 2/2013, relativa ao direito de «Instalação e operação de uma rede de telecomunicações pública fixa», anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2013, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 23, I Série, de 3 de Junho de 2013.

2. O prazo da concessão de uso privativo, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser renovado se se comprovar pelos documentos que instruem o pedido de renovação da concessão que a licença referida no número anterior será renovada.

3. O requerimento de renovação da concessão deve ser apresentado no período entre um ano e seis meses antes do fim do prazo da concessão.

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地利用作興建一座2(貳)層高,其中1(壹)層為地庫,建築面積為96(玖拾陸)平方米的工業用途的固定公共電信網絡站。
2. 上款所述面積可在申請工程檢驗時作修改,以便發出使用准照。
3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

第四條款——費用

1. 乙方每年繳付的費用為按工業用途的建築面積每平方米\$270.00(澳門幣貳佰柒拾元整),總金額為25,920.00(澳門幣貳萬伍仟玖佰貳拾元整)。
2. 費用可於續期時作出調整,但不妨礙在合同生效期間所公佈法規之新訂費用的即時實施。

第五條款——利用的期間

1. 土地利用的總期間為24(貳拾肆)個月,由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及在《澳門特別行政區公報》發出有關准照的時間。
3. 乙方應遵守以下期間:
 - 1) 由第1款所指的批示公佈之日起計120(壹佰貳拾)日內,編製和遞交工程計劃(地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃);
 - 2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60(陸拾)日內,遞交發出工程准照的申請書;
 - 3) 完成工程的期間為工程准照所載者。
4. 為適用上款的規定,計劃必須完整及適當備齊所有資料,方視為確實完成遞交。
5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由,則應乙方的申請,甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。
6. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款——特別負擔

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de uma estação da rede pública de telecomunicações fixa, compreendendo 2 (dois) pisos, sendo 1 (um) piso em cave, afectado à finalidade de indústria, com a área bruta de construção de 96 m² (noventa e seis metros quadrados).
2. A área referida no número anterior pode ser sujeita a eventual rectificação no momento do pedido de vistoria de obra para efeito de emissão da licença de utilização.
3. A segunda outorgante é obrigada a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situa.

Cláusula quarta — Taxa

1. A segunda outorgante paga a taxa anual, \$ 270,00 (duzentas e setenta patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para indústria, no montante global de \$ 25 920,00 (vinte e cinco mil, novecentas e vinte patacas).
2. A taxa pode ser actualizada na renovação da concessão, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de taxa estabelecidos por diploma que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicado.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente concessão.
2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pela segunda outorgante, e apreciação, pela primeira outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças no *Boletim Oficial*.
3. A segunda outorgante deve observar os seguintes prazos:
 - 1) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);
 - 2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença de obras;
 - 3) O prazo estabelecido na licença de obras para a conclusão das mesmas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
5. A requerimento da segunda outorgante, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização da primeira outorgante, por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primeira outorgante considere justificativo.
6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Encargos especiais

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空土地，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施，包括對受影響的基礎建設進行改道。

第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 不能用於土地以及無任何其他用途的物料，僅甲方批准後方可移走。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將被科處下列罰款：

- 1) 首次違反：澳門幣\$20,000.00至\$50,000.00；
- 2) 第二次違反：澳門幣\$50,001.00至\$100,000.00；
- 3) 第三次違反：澳門幣\$100,001.00至\$200,000.00；
- 4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第九條款——環境保護

1. 關於噪音和一般污染，乙方必須確保遵守澳門特別行政區關於這方面的現行法例所訂定的標準，以保護環境。

2. 乙方必須：

- 1) 用適當材料將土地圍起；
- 2) 確保固定公共電信網絡站不影響周圍環境的整體景觀；

3) 在設置、運作及維護固定公共電信網絡站時，保持其技術參數在安全標準以內。

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes, e a relocação das infra-estruturas afectadas.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita da primeira outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações pela primeira outorgante de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização da primeira outorgante são sempre depositados em local indicado por esta.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;
- 2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00 patacas;
- 3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00 patacas;

4) A partir da 4.ª e seguintes infracções a primeira outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, a segunda outorgante fica sujeita a multa no montante de \$ 1 000,00 (mil patacas) por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior no caso da primeira outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de aproveitamento, por motivo não imputável à segunda outorgante e considerado justificativo pela primeira outorgante.

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente ao ruído e poluição em geral, a segunda outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos na legislação em vigor sobre esta matéria na RAEM, de modo a salvaguardar o meio ambiente.

2. A segunda outorgante obriga-se:

- 1) Proceder à vedação do terreno com materiais adequados;
- 2) Garantir que a estação da rede de telecomunicações fixa não cause impacto negativo ao ambiente e à paisagem das zonas circundantes;

3) Garantir a observação dos parâmetros técnicos de segurança relativos à instalação, ao funcionamento e à manutenção da estação da rede de telecomunicações fixa.

第十條款——保證金

1. 根據第10/2013號法律第七十四條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$25,920.00（澳門幣貳萬伍仟玖佰貳拾元整）。

2. 上款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十一條款——使用准照

使用准照僅在清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第八條款第1款規定的150（壹佰伍拾）日期間屆滿後仍未完成利用，且不論之前曾否被科處罰款；

2) 連續或間斷中止利用土地超過90（玖拾）日，但有合理解釋且甲方認為充分的理由除外；

3) 首次批給期間或其續期期間屆滿後，未按第二條款第三款規定的期間申請續期，或所作申請不獲許可；

4) 乙方消滅；

5) 批給土地上所裝置的設施的相關公共服務的批給或判給消滅。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的費用以及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，且不影響甲方有權徵收所欠繳的費用或倘有的罰款。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

1) 土地的使用偏離批給目的，或該等目的從未實現；

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 74.º da Lei n.º 10/2013, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 25 920,00 (vinte e cinco mil, novecentas e vinte patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pela primeira outorgante.

2. A caução referida no número anterior será devolvida à segunda outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquela, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida após o pagamento integral das multas, se as houver.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do aproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula oitava, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primeira outorgante considere justificativo;

3) Com o decurso do prazo inicial da concessão ou do prazo da sua renovação, se não se solicitar a renovação da concessão no prazo fixado no n.º 3 da cláusula segunda ou tal pedido não foi autorizado;

4) Com a extinção da segunda outorgante;

5) Com a extinção da concessão ou da adjudicação de serviços públicos respeitantes às instalações incorporadas no terreno concedido.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para a primeira outorgante das taxas pagas e de todas as benfeitorias de qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte da segunda outorgante, sem prejuízo da cobrança pela primeira outorgante das taxas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) A utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

2) 基於公共利益而有需要將已批給的土地供公眾使用或作其他用途;

3) 違反第10/2013號法律第七十條第五款有關抵押或在臨時批給期間進行生前移轉的規定;

4) 違反第10/2013號法律第七十條第六款有關禁止轉租賃及修改批給用途的規定;

5) 違反第10/2013號法律第一百四十六條的規定, 未經許可而將批給所衍生的狀況移轉;

6) 不履行第九條款訂定的義務;

7) 第四次違反第七條款的規定。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告, 並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給被解除後, 導致已繳付的費用及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有, 乙方無權獲得任何賠償或補償, 但屬上述第一款2) 項的情況除外。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏, 本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

2) Por motivo de interesse público, seja necessário afectar o terreno concedido à utilização pelo público ou a outras finalidades;

3) A hipoteca ou a transmissão do direito de uso privativo entre vivos durante a concessão provisória, com violação do disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 10/2013;

4) O subarrendamento ou alteração da finalidade da concessão, com violação do disposto no n.º 6 do artigo 70.º da Lei n.º 10/2013;

5) A transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, em violação das disposições previstas no artigo 146.º da Lei n.º 10/2013;

6) O incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona;

7) Quarta infracção ao disposto na cláusula sétima.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

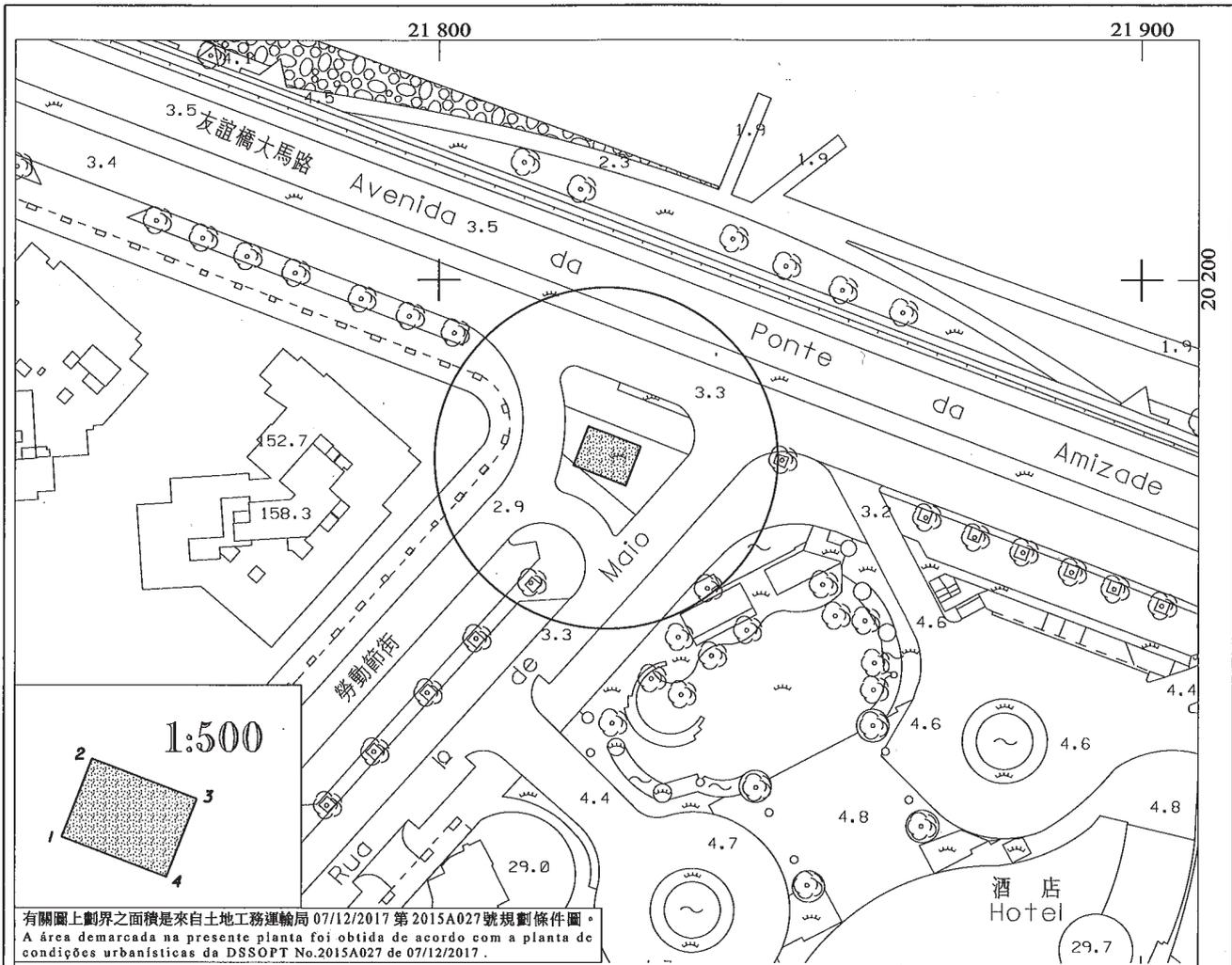
3. Rescindida a concessão, reverterem para a primeira outorgante a taxa paga e todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo a segunda outorgante direito a ser indemnizada ou compensada, salvo nas situações previstas na alínea 2) do n.º 1.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013, e demais legislação aplicável.



有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸局 07/12/2017 第 2015A027 號規劃條件圖。
 A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de condições urbanísticas da DSSOPT No.2015A027 de 07/12/2017.

位於鄰近友誼橋大馬路及勞動節街之土地
 Terreno junto à Avenida da Ponte da Amizade e Rua 1.º de Maio

 面積 = 48 平方米
 Área = 48 m²

Nº	M (m)	P (m)
1	21 819.0	20 173.4
2	21 821.2	20 179.0
3	21 828.7	20 176.1
4	21 826.5	20 170.5

四至 Confrontações actuais:

- 東北 - 友誼橋大馬路;
- NE - Avenida da Ponte da Amizade;
- 東南/西南/西北 - 位於鄰近勞動節街之土地，於物業登記局被推定沒有登記。
- SE/SW/NW - Terreno que se presume omisso na CRP, junto à Rua 1.º de Maio.

備註: - 本圖所示之劃界土地，於物業登記局被推定沒有登記。

OBS: O terreno demarcado na presente planta presume-se omisso na CRP.



地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 33/ 運輸工務司 /2019
 Despacho no. STOP

土地委員會意見書編號 56/2019 於 09/05/2019
 Parecer da C.T. no. de

6108/2003 於 16/01/2018
 de